

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CAMPINAS/SP.

Eu, **JERUSALÉM JEFFERSON PEREIRA NOVAES**, brasileiro, solteiro, técnico de futsal, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 24.676.372-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.724.768-00, residente e domiciliado na Rua Guarulhos, nº 1544, Bairro São Bernardo, na cidade de Campinas/SP, Presidente do **PULO DO GATO FUTSAL**, inscrito no CNPJ sob nº 58.385.626/0001-43, venho, por meio deste, requerer a averbação da ATA de Assembleia Geral Extraordinária para Alteração do Estatuto Social da referida entidade, realizada em 26 de novembro de 2020, para que cumpra suas finalidades legais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Campinas, 26 de novembro de 2020.




JERUSALÉM JEFFERSON PEREIRA NOVAES





**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL DO PULO DO GATO FUTSAL**

CNPJ Nº 58.385.626/0001-43

REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020



O Pulo do Gato Futsal, inscrito no CNPJ sob nº 58.385.626/0001-43, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às 10:00 horas, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária virtual para Alteração do Estatuto Social do Pulo do Gato Futsal, realizada pela plataforma "Google Meet", através do link <https://meet.google.com/jaz-ghbe-pvd>, com os associados da entidade em sua totalidade, dispensando assim, a publicação de edital de convocação, conforme artigo 32 do Estatuto Social, para discutir a presente ordem do dia, a saber, a alteração do Estatuto Social do Pulo do Gato Futsal, incluindo a mudança do nome. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Senhor Jerusalém Jefferson Pereira Novaes, convidou para secretariá-lo o Senhor Flávio Antônio da Cruz Gallo, o que foi posto e consequentemente aceito por unanimidade entre os presentes. A pauta dos trabalhos da Assembleia foi constituída inicialmente pela verificação dos requisitos estatutários para se deliberar sobre sua alteração e, uma vez preenchidos e tendo em vista que havia número legal para a referida deliberação, foram apresentadas as propostas de alteração do Estatuto Social, incluindo a alteração do nome para PULO FUTSAL CAMPINAS, as quais foram aprovadas de forma unânime nos termos da minuta anexa. Nesse sentido, o inteiro teor do conteúdo da nova redação do Estatuto Social do Pulo do Gato Futsal, devidamente aprovado nesta data, segue em anexo. Após nenhum dos presentes ter se manifestado sobre assunto diverso da Assembleia, deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, a qual eu, Flávio Antônio da Cruz Gallo, lavrei a presente ATA, que, lida, foi aprovada por todos os associados, posteriormente assinada por mim e pelo Presidente Jerusalém Jefferson Pereira Novaes.



**LISTA DE ASSOCIADOS PRESENTES ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO PULO DO GATO FUTSAL,
REALIZADA DE FORMA VIRTUAL EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**

CNPJ Nº 58.385.626/0001-43

Daniel Bucheroni

Fabio Cunzolo

Flávio Antonio da Cruz Gallo

Jerusalém Jefferson Pereira Novaes

Marcos Paulo Moreira

Sandro Rodrigues dos Santos

Rodrigo Duarte Del Vecchio

Thiago Santi Maria



Campinas, 26 de novembro de 2020.

Jerusalém Jefferson Pereira Novaes

Presidente

CPF/MF nº 172.724.768-00

Flávio Antonio da Cruz Gallo
Flávio Antonio da Cruz Gallo

Secretário

CPF/MF nº 195.626.498-14

FILIPPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA

OAB/SP nº 260.139





LISTA DE ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
SOCIAL DO PULO DO GATO FUTSAL, REALIZADA DE FORMA VIRTUAL EM 26 DE
NOVEMBRO DE 2020.**

CNPJ Nº 58.385.626/0001-43

Daniel Bucheroni

Fabio Cunzolo

Flávio Antonio da Cruz Gallo

Jerusalém Jefferson Pereira Novaes

Marcos Paulo Moreira

Sandro Rodrigues dos Santos

Rodrigo Duarte Del Vecchio

Thiago Santi Maria

REGISTRADO SOB Nº

00081210

1º RCPJ CAMPINAS

Jerusalém Jefferson Pereira Novaes

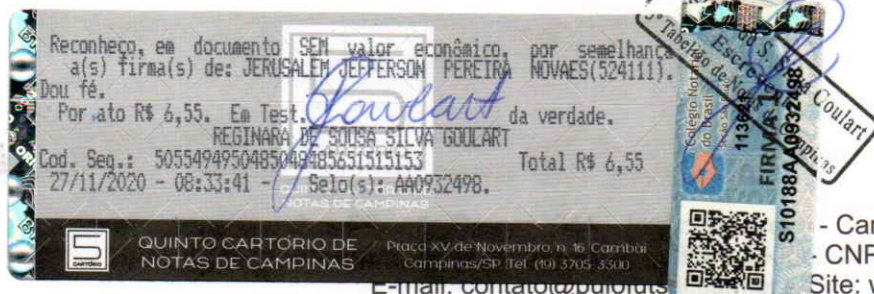
Presidente

CPF/MF nº 172.724.768-00

Fernisello
Flávio Antonio da Cruz Gallo

Secretário

CPF/MF nº 195.626.498-14





PULO FUTSAL CAMPINAS
ESTATUTO SOCIAL
CNPJ/MF nº 58.385.626/0001-43



CAPÍTULO I – Da Denominação, Regime Jurídico, Duração e Sede

Art. 1º. O **PULO FUTSAL CAMPINAS**, doravante denominado simplesmente **PULO FUTSAL**, associação de direito privado de fins não econômicos, fundada em 21 de agosto de 1988, atuando como entidade de prática desportiva do futsal desde 30 de maio de 1993, com sede na Rua Ribeirão Branco, nº 341, Jardim do Trevo, na cidade de Campinas/SP, CEP 13030-117, possui prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, e demais legislações que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. O **PULO FUTSAL** possui personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado e sem distinção de credo religioso ou político, sexo, cor ou nacionalidade, os quais serão definidos neste Estatuto Social.

Art. 3º. O **PULO FUTSAL** não constitui patrimônio de indivíduo ou de qualquer forma de sociedade e não exerce atividades de caráter político partidário.

Art. 4º. O **PULO FUTSAL** será representado ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

CAPÍTULO II – Dos Objetivos

Art. 5º. O **PULO FUTSAL** tem como objetivos:

I – difundir a prática do futsal entre seus associados.

II – promover a prática do futsal nas manifestações do desporto educacional, de participação, de formação e de rendimento;

III – participar de eventos esportivos de futsal em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

IV – inclusão social e formação de cidadãos pela prática desportiva do futsal;

V – implementação, prática e ensino do futsal;

VI – promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito ao futsal;

VII – promoção da cultura, tendo a manifestação esportiva como patrimônio cultural;

VIII – promoção do direito constitucional de acesso ao desporto;

IX – promoção da assistência social;

X – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XI – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza por meio da prática do futsal.

Art. 6º. De acordo com os princípios definidores da gestão democrática, a execução das atividades do **PULO FUTSAL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, aplicando integralmente rendas, recursos e eventuais resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 7º. Para alcançar seus objetivos, o **PULO FUTSAL** poderá:

I – celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – promover seminários, palestras, simpósios e debates relacionados ao futsal;

III – manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades com objetivos sociais semelhantes ou complementares;



IV – colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

V – auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;

VI – organizar eventos sociais, cujos recursos serão reinvestidos integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais da entidade.

1º. O PULO FUTSAL poderá remunerar quaisquer membros do poder diretivo, que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, conforme preceitua a Lei nº 9.532/97, em seu artigo 12, §4º.

§2º. Nos termos da Lei 12.868/13, a remuneração dos dirigentes estatutários deverá ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal.

§3º. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o §2º.

CAPÍTULO III – Da Receita

Art. 8º. A receita do **PULO FUTSAL** é constituída:

I – por eventual dotação inicial feita pelos associados;

II – por doações, patrocínios, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos por pessoas físicas ou jurídicas;

III – por direitos e bens regularmente adquiridos;

IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

V – por dotações orçamentárias oriundas de políticas públicas, decorrentes de participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;



VI – rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;

VII – taxas, anuidades, mensalidades e inscrições incidentes sobre os associados e participantes de eventos promovidos pelo **PULO FUTSAL**;

VIII – pelas rendas provenientes do resultado de suas atividades;

IX – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

X – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive proveniente da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;

XI – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem a sua administração;

XII – por verbas oriundas dos fundos de investimentos municipais, estaduais e federais.

XIII – por outras receitas eventuais, inclusive empréstimos bancários, desde que em respeito aos princípios e objetivos da entidade.

§1º. Para os fins do disposto no artigo 18-A, VII, 'b', 'c', "d" e "e", da Lei nº 9.615/98, consideram-se instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

I – as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

II – a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;





III – a publicação anual de seus balanços financeiros;

IV – a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

§2º. A utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação, também é considerada como instrumento de controle social.

CAPÍTULO IV – Dos Associados, Categorias, Admissão, Demissão, Exclusão, Responsabilidades, Direitos e Deveres

Art. 9º. São associados todas as pessoas envolvidas na prática do futsal, desde que regularmente inscritos no **PULO FUTSAL**.

Parágrafo Único. O **PULO FUTSAL** terá as seguintes categorias de associados:

I – Contribuintes: aqueles que realizarem contribuições mensais, observados os valores definidos pela Diretoria, mediante norma administrativa;

II – Honorários: nomeados pela Diretoria devido a sua notória magnitude e idoneidade moral na concretização dos objetivos institucionais.

Art. 10. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **PULO FUTSAL**, nem pelos atos praticados por qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, na esfera civil, penal, trabalhista, fiscal e administrativa, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciário ou afim, e é regido de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 11. Os associados, bem como seus herdeiros legais, não terão direito sobre os bens sociais, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, sendo em âmbito Civil, Penal ou Administrativo pelas obrigações do **PULO FUTSAL**.



Art. 12. Para demissão do associado, basta a redação de uma carta direcionada ao Presidente da Diretoria, contendo o pedido formal de demissão, juntamente com a respectiva carteira de identificação, desde que esteja quite com as obrigações sociais.

Art. 13. A exclusão do associado se dará na forma do artigo 16, IV, deste Estatuto.

Art. 14. São direitos dos associados:

I – usufruir as prerrogativas concedidas por este Estatuto Social e dos serviços existentes e que forem criados;

II – participar das manifestações de caráter social, desportivo, cultural e beneficente;

III – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

IV – apresentar propostas, programas e projetos para a consecução dos objetivos do **PULO FUTSAL**;

V – usar a palavra nas Assembleias Gerais, observada a pauta do edital convocatório;

VI – votar e ser votado, observados os requisitos deste Estatuto Social;

VII – recorrer das penalidades que lhe forem aplicadas;

VIII – ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do **PULO FUTSAL**, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, com exceção ao acesso quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

Parágrafo Único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto Social são pessoais e intransferíveis, sendo vedada a participação em Assembleia Geral por procuração.

Art. 15. São deveres dos associados:





I – respeitar e fazer respeitar o Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações, resoluções dos órgãos da entidade e todo o ordenamento jurídico pátrio;

II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **PULO FUTSAL**, difundindo seus objetivos e ações;

III – acatar as decisões da Diretoria;

IV – não usar, sob pena de exclusão pela Diretoria em reunião plena, a entidade ou seu nome em proveito próprio, ou para fim diverso dos objetivos institucionais;

V – adimplir com todas as obrigações sociais nos prazos e condições previstos;

VI – comparecer às Assembleias Gerais.

Art. 16. O associado que infringir as leis do País, Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações ou resoluções dos órgãos da entidade, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes punições:

I – advertência verbal, aplicável por qualquer membro da Diretoria;

II – advertência escrita, aplicável pela Diretoria em reunião;

III – suspensão, aplicável pela Diretoria em reunião, pelo prazo variável de dez dias a seis meses;

IV – exclusão, aplicável pela Diretoria em reunião destinada para este fim, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – Dos Poderes Sociais

Art. 17. Os poderes sociais do **PULO FUTSAL** são constituídos pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.





§1º. O **PULO FUTSAL** não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

§2º. Os membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

REGISTRADO SOB Nº

00081210

1º RCPI CAMPINAS

CAPÍTULO VI – Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral será formada por todos os associados, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, que terão direito à voz. O direito de votar e ser votado observará os requisitos deste Estatuto Social.

Art. 19. Não será permitida participação na Assembleia Geral por procuração.

Art. 20. São aptos a votar nas Assembleias Gerais e a indicar candidatos a serem votados, os associados, maiores de 18 (dezoito) anos, que estiverem quites com as suas obrigações sociais e em pleno gozo dos seus direitos estatutários na data da publicação do edital convocatório.

Art. 21. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do **PULO FUTSAL** por meio de edital fixado em sua sede e disponibilizado no seu sítio eletrônico, até o 7º dia anterior à data prevista para sua realização, estipulando horário para primeira e segunda chamada, além da pauta dos trabalhos. Caso o 7º dia anterior à data prevista coincida com sábados, domingos ou feriados, os trabalhos convocatórios deverão ser feitos no dia útil imediatamente anterior.

§1º. O Presidente do Conselho Fiscal ou 1/5 dos Associados com direito a voto, desde que quites com suas obrigações sociais, poderão convocar Assembleias Gerais, solicitando ao Presidente do **PULO FUTSAL** ou, caso este se mantenha inerte por 15 (quinze) dias em relação à solicitação devidamente documentada, poderão fazê-la nos termos do "caput".



REGISTRADO SOB Nº

8888 1210

1ª RCPJ CAMPINAS

PULO FUTSAL CAMPINAS

§2º. Dispensam-se as formalidades de convocações das Assembleias Gerais na forma "caput", quando a totalidade dos associados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Art. 22. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, que presidirá os trabalhos ou indicará associado para tanto, com participação do Secretário Geral ou outro associado indicado para lavrar a respectiva ATA, a qual será assinada por ambos e, imediatamente após a sua aprovação, levada a registro junto ao órgão competente.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente da Diretoria, respeitar-se-á a ordem de atribuições constante neste Estatuto ou, na ausência de todos, os presentes escolherão os dois responsáveis pelo trabalho, nos termos do "caput".

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de deliberar sobre o relatório de atividades da Diretoria, aprovar a prestação de contas anuais e as demonstrações contábeis da Diretoria, além de deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, até o dia 30 de abril;

II – ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no mês de dezembro, para eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, com início do mandato no dia 01 de janeiro subsequente à eleição, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) única recondução;

III – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único. O Presidente em exercício não terá direito a voto, cabendo-lhe, entretanto, voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Art. 24. As Assembleias Gerais somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, em qualquer número, observados o quorum em razão da matéria nos termos deste Estatuto Social, tendo como regra geral a aprovação por maioria simples.



REGISTRADO SOB Nº

00081210

1º RCPJ CAMPINAS

PULO FUTSAL CAMPINAS

Art. 25. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto Social;
- II – destituir os administradores;
- III – exercer a fiscalização do patrimônio e dos recursos do **PULO FUTSAL**, observadas às atribuições do Conselho Fiscal;
- IV – aprovar as contas apresentadas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- V – alterar o Estatuto Social;
- VI – deliberar sobre a dissolução do **PULO FUTSAL** e o destino de seu patrimônio;
- VII – decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§1º. Para as deliberações referidas nos incisos II e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados. A segunda convocação, será instalada 30 (trinta) minutos após, em qualquer número.

§2º. Serão lavradas atas das Assembleias Gerais, em livros próprios, delas constando, ainda que resumidamente, os assuntos tratados e deliberações tomadas, constando as assinaturas do Presidente da Assembleia e do Secretário, devendo, posteriormente registrada junto ao Cartório competente.

CAPÍTULO VII – Da Diretoria

Art. 26. O **PULO FUTSAL** será administrado por uma Diretoria constituída por Presidente e Vice-Presidente, nos seguintes termos:

- I – os integrantes da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de até 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, em observância à alternância do exercício dos cargos de direção e nos termos deste Estatuto Social;



REGISTRADO SOB Nº

00081210

1º RCPJ CAMPINAS

PULO FUTSAL CAMPINAS

II – os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria para o mesmo mandato;

III – serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes.

§1º São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente ou Dirigente Máximo.

Art. 27. Compete ao Presidente, que, salvo exceções expressas, irá isoladamente:

I – administrar o **PULO FUTSAL**, cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, o presente Estatuto Social e demais normas internas em vigor;

II – expedir normas operacionais e administrativas necessárias à consecução e execução dos objetivos da entidade;

III – criar departamentos administrativos e nomear o respectivo Diretor, atribuições, limites de competência e remuneração, mediante aprovação da Diretoria;

IV – impor penalidades conforme este Estatuto Social;

V – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para a entidade;

VI – representar o **PULO FUTSAL** junto aos bancos e outras instituições financeiras, para abertura, movimentação e fechamento de contas, assinatura de cheques, bem como qualquer outro ato necessário à manutenção dos negócios financeiros da entidade;

VII – elaborar anualmente relatório da gestão, anexando balancete demonstrativo da receita, despesas e ganhos, lucros e perdas, a ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

VIII – submeter à Assembleia Geral as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da entidade;

IX – representar administrativa, extrajudicial e judicialmente a entidade, podendo nomear procuradores para tanto;



REGISTRADO SOB Nº

00081210

1º RCPJ CAMPINAS

PULO FUTSAL CAMPINAS

X – adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

XI – convocar Assembleias Gerais;

XII – assinar notas oficiais e carteiras de associação;

XIII – resolver diretamente "*ad referendum*" da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade, e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsto neste estatuto ou leis complementares;

XIV - contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, bem como nomear, empossar e destituir assistentes e assessores;

XV – convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;

XVI – estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não colidam com o Estatuto Social do **PULO FUTSAL**;

XVII – citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XVIII – presidir as reuniões de Diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;

XIX – ser transparente na gestão da movimentação de recursos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

XX – assegurar a existência e a autonomia do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O Presidente da entidade assinará individualmente em relação às atribuições do inciso VI, podendo ser representado pelo Vice-Presidente por meio de procuração particular específica para este fim, com prazo determinado e com firma reconhecida. Caso não seja permitida a assinatura individual do Presidente junto aos bancos ou outras instituições financeiras, assinará conjuntamente com o Vice-Presidente.



REGISTRADO SOB Nº

00081210

1º RCPJ CAMPINAS

PULO FUTSAL CAMPINAS

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente executar as diretrizes estabelecidas pelo Presidente para a consecução dos objetivos do **PULO FUTSAL**, especialmente, sem prejuízo de outras, atuar como orientador e consultor nos assuntos de ordem financeira e contábil, lavrar as ATAs das reuniões da Diretoria e promover a guarda e regularidade dos documentos e registros relativos ao funcionamento do **PULO FUTSAL**.

Art. 29. A Diretoria só poderá deliberar com a presença de todos os membros.

Art. 30. A substituição do Presidente, nas ausências e impedimentos, será de competência do Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do cargo de Presidente após dois anos de mandato, cabe ao Vice-Presidente optar entre assumir o cargo ou convocar uma nova eleição para a Presidência. Caso ocorra antes de dois anos, deverá ser convocada nova eleição. Nas duas hipóteses, o prazo do mandato não será renovado, cumprindo-se apenas o tempo remanescente.

Art. 31. Fica terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria, sendo ineficaz em relação à entidade, o uso da sua denominação em negócios estranhos aos seus objetivos, inclusive fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Art. 32. Os membros da Diretoria e de quaisquer órgãos por ela criados, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade, enquanto na prática de ato regular de gestão, não obstante sejam responsáveis por prejuízos que lhe causarem decorrentes de violação deste Estatuto Social ou da legislação vigente.

Art. 33. O Presidente pode nomear mais membros para a Diretoria para cargos que deseje criar para auxiliar na sua administração, porém, o número destes cargos nomeados não pode ser superior a cinco, todos aprovados pela Diretoria.

Art. 34. Perderá o mandato, por deliberação da Assembleia Geral, o membro da Diretoria que:

I – sem motivo plausível ou aviso anterior, deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas da Diretoria;

II – deixar de exercer suas funções por mais de 60 (sessenta) dias, salvo quando licenciado pela Diretoria.

Parágrafo Único. Serão permitidas aos membros todas as condições para se defenderem em Assembleia Geral marcada para este fim.



CAPÍTULO VIII – Dos Departamentos Administrativos

Art. 35. Os departamentos administrativos são órgãos de assessoria e colaboração da Diretoria, por ela criados nos moldes do artigo 27, III, deste Estatuto Social, que têm por escopo atingir as finalidades institucionais do **PULO FUTSAL**.

Art. 36. Os departamentos administrativos podem ser duradouros ou provisórios, sendo criados e extintos à conveniência e interesse da entidade por ato do Presidente, cabendo a ele nomear seu Diretor, atribuições, limites de competência e remuneração, mediante aprovação da Diretoria, observados os limites dos parágrafos do artigo 7º deste Estatuto Social.

Art. 37. Cada Departamento terá um Diretor específico para cada área, nomeado pelo Presidente.

CAPÍTULO IX – Do Conselho Fiscal

Art. 38. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente.

I – os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária de Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal para um mandato de até 4 (quatro) anos coincidente com o mandato da Diretoria, permitida 1 (uma) recondução, em observância à alternância do exercício dos cargos de direção e nos termos deste Estatuto Social;

II – serão considerados eleitos aqueles em que a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

A handwritten signature in blue ink, followed by a blue checkmark and a blue mark that looks like a stylized 'F' or 'E'.

§1º. O membro do Conselho Fiscal não poderá ser ascendente, descendente, colateral até o terceiro grau, sogro ou sogra, genro ou nora, de qualquer dos membros eleitos da Diretoria.

§2º. Em caso de renúncia ou exclusão de dois ou mais membros do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia afim de completar os cargos vagos, cumprindo-se apenas o tempo remanescente

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – indicar seu Presidente dentre os membros efetivos;
- II – examinar as contas, livros, documentos, balanços e balanços
- III – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV – apresentar à Assembleia Geral parecer contendo as informações anuais sobre as movimentações financeiras, econômicas e administrativas;
- V – opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- VI – denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação do Estatuto Social ou da legislação vigente, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer sua função fiscalizadora;
- VII – convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social;
- VIII – realizar a fiscalização interna;
- IX – emitir parecer sobre a prestação de contas anuais;
- X – emitir parecer sobre projetos de orçamento;
- XI – solicitar à administração, sempre que entender necessário, esclarecimentos, informações e demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- XII – elaborar e aprovar regimento interno que regule o funcionamento do Conselho Fiscal.



Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o mês de abril, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares, lavrando a respectiva ATA.

Art. 41. O Presidente do Conselho Fiscal eleito por seus membros, disporá sobre a organização e funcionamento, inclusive em Regimento Interno, caso seja oportuno.

Art. 42. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos e fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres, obedecerá às regras que definem as responsabilidades dos administradores.

CAPÍTULO X – Do Exercício Financeiro e Orçamentário

Art. 43. O exercício financeiro do **PULO FUTSAL** coincidirá com o ano civil.

Art. 44. A prestação anual de contas elaborada pela Diretoria será submetida à Assembleia Geral até o dia 30 de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, observados os seguintes termos:

I – conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, com fulcro na Lei 13.204/2015;

II – publicidade, no encerramento do exercício fiscal, dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, deixando-os disponíveis para qualquer cidadão;

III – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamentos específicos;

Art. 45. A prestação anual de contas anuais do **PULO FUTSAL**, que deverá ser apreciada após parecer do Conselho Fiscal da entidade, conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – os elementos indispensáveis à ordem econômica, financeira e orçamentária, serão escriturados em livros próprios e comprovados por documentos fiscais mantidos em arquivos, de conformidade com as disposições legais;





II – todas as receitas e despesas devem estar com os comprovantes de pagamentos ou recolhimentos e demonstração dos respectivos saldos;

III – relatório Circunstanciado de Atividades;

IV – balanço patrimonial;

V – demonstração do resultado do exercício;



Parágrafo Único. Depois de aprovado pela Assembleia Geral, o relatório das atividades, das operações patrimoniais realizadas e as demonstrações contábil financeiras, bem como o parecer do Conselho Fiscal, serão publicados e encaminhados às autoridades competentes.

Art. 46. Além dos elementos que devem ser cumpridos nos termos dos artigos 44 e 45 deste Estatuto Social, a administração financeira do **PULO FUTSAL** compromete-se a observar as seguintes disposições da Lei nº 9.532/97:

I – aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

II – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

III – conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IV – apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

CAPÍTULO XI – Do Processo Eleitoral

Art. 47. A Assembleia Geral Ordinária de Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do **PULO FUTSAL** será realizada a cada 04 (quatro) anos, no mês de dezembro, sob a coordenação do Presidente da Diretoria Executiva com mandato em curso, ou quem lhe faça as vezes.

Art. 48. As chapas que pretenderem participar do pleito deverão ser inscritas ao longo dos 03 (três) dias subsequentes à publicação do edital convocatório, na sede da entidade e no seu horário de funcionamento, e deverão ser compostas por Presidente, Vice-Presidente, 03 (três) conselheiros fiscais titulares e 01 (um) suplente.

Art. 49. Poderão concorrer aos cargos eletivos da entidade, pessoas físicas indicadas por associados, mediante ofício dirigido ao **PULO FUTSAL**, que estejam quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários na data de publicação do edital convocatório.

Art. 50. Findo o prazo para a inscrição das chapas, estas poderão ser impugnadas nos 02 (dias) subsequentes, para análise imediata do Presidente da Diretoria Executiva e determinação das providências para regularização, as quais poderão ser adotadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário designado para o pleito.

Art. 51. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto com sistema de recolhimento imune à fraude, apurando-se imediatamente ao término do prazo para votação, para declarar vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos e, em caso de empate, considerar eleita a chapa que possuir o candidato à Presidência indicado por associado mais antigo.

Parágrafo Único. No caso de concorrer apenas uma chapa, será admitida a votação por aclamação.

CAPÍTULO XII – Dos Símbolos e Patrimônio

Art. 52. Entende-se por patrimônio o conjunto de todos os bens, direitos e obrigações apreciáveis pecuniariamente, pertencentes ao **PULO FUTSAL**.





Art. 53. Serão considerados patrimônio, ainda:

- I – bandeira;
- II – símbolo;
- III – brasão;
- IV – hino.

Art. 54. As cores oficiais do **PULO FUTSAL** serão: preto e amarelo.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria submeter as propostas de bandeira, símbolo, brasão e hino à aprovação Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII – DO FORO DE ELEIÇÃO

Art. 55. Fica eleito o Foro da comarca de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIV – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56. As disposições do presente Estatuto Social serão complementadas por normas operacionais e administrativas emitidas pelo Presidente, como Regulamento Geral, Regimentos, Instruções e Resoluções da Diretoria.

Art. 57. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral e respectiva averbação pelos órgãos competentes.

Art. 58. O mandato vigente na data de aprovação deste Estatuto Social se encerrará em 01 de janeiro de 2021, portanto, excepcionalmente, o próximo mandato se iniciará em 02 de janeiro de 2021, e não em 01 de janeiro de 2021, mantendo-se os futuros com início sempre em 01 de janeiro.



[Handwritten signatures and initials]



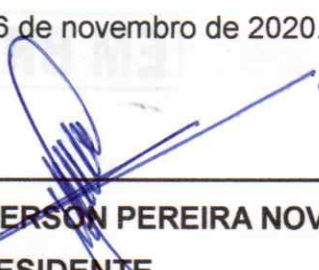
Art. 59. O PULO FUTSAL poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes.

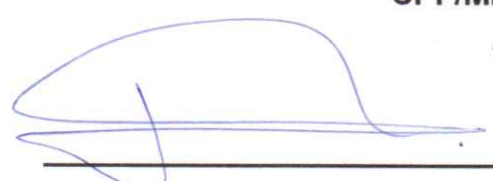
Parágrafo Único. No caso de extinção do PULO FUTSAL, o patrimônio social será revertido para a utilização em uma instituição de ensino ou qualquer instituição voltada para a área de esportes, sem fins lucrativos, a ser definida pela Assembleia.

Art. 60. O presente Estatuto Social entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições do Estatuto Social anterior.

O presente documento constitui o Estatuto Social do PULO FUTSAL, com suas alterações e consolidações aprovadas por Assembleia Geral realizada em 26 de novembro de 2020.

Campinas, 26 de novembro de 2020.


JERUSALÉM JEFFERSON PEREIRA NOVAES
PRESIDENTE
CPF/MF nº 172.724.768-00


FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA
OAB/SP nº 260.139


Flávio Antonio da Cruz Gallo
Secretário
CPF/MF nº 195.626.498-14

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: JERUSALÉM JEFFERSON PEREIRA NOVAES(524111) Dou fé.
Por ato R\$ 6,55. Em Test. da verdade.
REGINARA DE SOUSA SILVA GOULART
Cod. Seg.: 50554949504850484856515153 Total R\$ 6,55
27/11/2020 - 08:33:41 - Selo(s): AA0932499.



QUINTO CARTÓRIO DE
NOTAS DE CAMPINAS

Praca XV de Novembro, n. 16, Cambui
Campinas/SP. Tel. (19) 3705-3300





Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 81210 em 23/12/2020, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

DO SOB Nº

1210

CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 24 página(s), protocolado sob n.º 82569 e registrado sob o número 81210 em 23/12/2020, averbado à margem do registro n.º 69840, neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas. Campinas, 23 de dezembro de 2020. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 188,17, Estado R\$: 53,58, Ipesp R\$: 36,66, Sinoreg R\$: 9,89, Trib.Juizica R\$: 12,99, MP R\$: 9,11, ISS R\$: 9,88, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 320,28

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/32bf0822>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJMU000082569MU20D

